



# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE Nº. 04/2015

Processo administrativo nº12/2015

## AVISO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** faz saber a quem possa interessar, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, receberá às 08:30 (oito e trinta) horas, do dia 23 de junho de 2015, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Raul Soares, 20, centro, nesta cidade de Bicas/MG, os documentos relativos à habilitação e proposta para a contratação de sociedade empresária especializada em engenharia civil. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas na carta-convite, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

Além dos convidados, poderão participar da licitação os interessados que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, que manifestem seu interesse, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação dos envelopes, na forma do disposto no § 3º do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL no endereço supra, em meio magnético, mediante entrega de um disquete ou CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 11:30 h às 18:30 h, ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bicas ([www.camarabicas.mg.gov.br](http://www.camarabicas.mg.gov.br)). Quaisquer dúvidas, contato através do telefone (32) 3271-2973.

Bicas/MG, 11 de junho de 2015

**Flávia Apolinário Camilo**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE nº. 04/2015

Processo administrativo nº 12/2015.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** informa a todos os interessados, que dará início às 8:30 (oito e trinta) horas do dia 23 de junho de 2015, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Raul Soares, 20, centro, nesta cidade de Bicas/MG, ao procedimento licitatório realizado na modalidade **CONVITE** nº 04/2015, tipo **MENOR PREÇO**, regime de execução indireta por preço global, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelas demais condições fixadas neste edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

- 1.1- O objeto da presente carta convite é a contratação de empresa especializada engenharia civil para prestação de serviço de consultoria técnica em engenharia civil para a Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Portaria nº 24/2014, com as seguintes especificações:

Contratação de serviço de perícia técnica especializada em engenharia civil objetivando assessorar a Comissão Parlamentar de Inquérito, anteriormente descrita, identificando patologias estruturais como recalques, condições de ancoragem do revestimento inferior da laje, condições do estanque do telhado, processos de infiltração, redes hidráulicas, sanitárias, elétricas e pluviais, confecção de registros fotográficos de todos os pontos vistoriados como fundamentação das condições atuais da estrutura, análise dos projetos arquitetônicos para conferência da geometria implantada, análise geotécnica, fundação da edificação, análise comparativa de todo memorial descritivo e planilha orçamentária em face da cartilha técnica para elaboração do projeto de implantação emitido pelo FNDE/Pró-Infância, análise comparativa com o projeto básico, projetos executivos, do edital de licitação para contratação do Centro Municipal de Educação Infantil Dejanira Fonseca de Oliveira, situado na Avenida do Contorno, nº 09, na cidade de Bicas-MG, indicação do que foi objetivamente realizado/aplicado na edificação, assessorar a CPI na elaboração





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

de quesitos técnicos e indicar, em laudo conclusivo as causas e conseqüências das avarias do imóvel, apontando possíveis responsáveis. Para tanto deverá utilizar esclerometro, para análise de concreto, ou equipamento similar; penetrometro, para análise do solo, ou equipamento similar; voltamperimetro, para análise elétrica, ou equipamento similar; higromer, para análise de infiltração, ou equipamento similar, verificar os quantitativos nos boletins de medição, confrontando-os com o executado no físico, verificar se o material utilizado na totalidade das obras, incluindo telhado, fundação e terreno, se encontra dentro do especificado, pericia na documentação referente aos pagamentos liberados, a análise através de método não destrutivo de compatibilidade entre as ferragens previstas no projeto e as utilizadas, a viabilização do acompanhamento por parte de membro da Comissão, ou pessoa por ela indicada, dos trabalhos *in loco* da perícia, previsão de quatro horas de assessoria à Comissão a fim de explicar os resultados do laudo e esclarecer dúvidas técnicas sobre aspectos referentes à construção. O Laudo deverá ser confeccionado nos termos das normas NBR-13752-Perícias de Engenharia na Construção Civil e da NBR-16280-Reformas em Edificações, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### PRAZO PAR FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1 – Após a homologação e adjudicação do resultado da presente licitação, a administração poderá convocar a empresa vencedora para assinar o contrato, tendo esta o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo.

2.2 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 - Decorrido o prazo do item 2.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal de Bicas o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

2.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta;

2.3.2 - Impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bicas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

2.3.3 - A multa de que trata o item 2.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.4 – Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Bicas poderá exigir a visita dos peritos.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**3.1-** Os casos de inexecução do objeto desta licitação, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de até 02 (dois) anos;





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

3.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal.

3.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 3.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

3.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e não havendo reconsideração deverá encaminhá-lo devidamente instruído à Presidente da Câmara Municipal para decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6 – A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a Câmara Municipal;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

3.7 – A Câmara Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.8- Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA QUARTA

### LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO PROJETO

4.1- Os interessados poderão, caso queiram, retirar o projeto básico na Câmara Municipal de Bicas, Praça Raul Soares, n. 20, terceiro andar, na cidade de Bicas/MG, nos dias úteis, das 11:30 horas até às 18:30 horas.

## CLÁUSULA QUINTA

### DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação, a empresa deverá apresentar, no envelope A – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em uma via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto as empresas qualificadas como microempresas e empresa de pequeno porte nos termos definidos pela Lei Complementar nº 123/06.

5.1.2 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor da unidade que realiza a licitação, deverão chegar antes do início da sessão de abertura da licitação com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência e solicitar a autenticação.

5.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

5.1.3.1 – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

5.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS/MG**  
**CONVITE Nº. 04/2015**  
**ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**CNPJ nº \_\_\_\_\_**

5.2. - Para se habilitarem à licitação os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

### 5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Comprovação de que o objetivo social do licitante permite executar o objeto licitado através da apresentação do documento especificado no art. 28 da Lei Federal 8.666/93, de acordo situação jurídica do licitante e legislação própria, incluindo alterações existentes e, se for o caso, devidamente registrados ou autorizados por órgão competente constituído por um dos seguintes tipos de documentos:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 5.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA do local da sede do licitante;

II – Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto de licitação, bem como qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho;

II- a – a comprovação de aptidão referida nesta cláusula será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, com as seguintes exigências:

a) Capacidade técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA – CAT – Resolução Res. nº 1.025/2009 - Confea), detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes, vedada a exigência de quantidades mínimas;

III- Comprovação fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e quando exigido, de que tomou conhecimento de





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objetos da licitação;

IV- Os profissionais indicados para fins de comprovação técnico-profissional deverão participar da execução do objeto de licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

## 5.2.3 *REGULARIDADE FISCAL*

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida a não mais de 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação, demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação;

IV – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive previdenciária, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes de documentação;

V - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação;

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitidos nos termos da Lei nº 12.440/11;





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII– As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, ainda, declarar esta condição conforme modelo do anexo II.

## 5.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## 5.2.5 OUTROS DOCUMENTOS

I - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 observado o anexo III;

II - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93 nos termos do modelo constante do anexo IV deste edital.

III- Declaração de que não participou direta ou indiretamente das obras de construção ou reparação, bem como de projetos da CEMEI-BICAS, nem teve qualquer dos profissionais de seu corpo técnico-profissional, direta ou indiretamente ligados à CEMEI-Bicas.

5.3 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

5.3.1 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.3.3 – A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA DA PROPOSTA**

6.1 - A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, preferencialmente, com identificação da empresa, em uma via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS  
CONVITE Nº. 04/2015  
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ nº \_\_\_\_\_**

6.2 - Na proposta de preços deverão constar:

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2.2 – O valor total anual da proposta, nos moldes do anexo V.

6.2.3 - Prazo de execução do serviço é de até 90 (noventa) dias após a ordem de serviço, podendo prorrogar, mediante interesse da Contratante, por até mais 30 (trinta) dias.

6.3 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

6.6 – Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

6.6.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo definido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão.

6.6.3 – A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

6.6.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.6.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrarem enquadradas no disposto no subitem 6.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.6.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.6.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.6.7 – O procedimento previsto no item 6.6 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-à, obrigatoriamente, por sorteio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA ENTREGA DOS ENVELOPES "A" E "B"**





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 - Às 8:30 (oito e trinta) horas, do dia 23 de junho de 2015, improrrogavelmente, o proponente deverá apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste edital, por si ou por intermédio de representante devidamente credenciado, os envelopes “A” e “B”, que conterão, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta, de acordo com o disposto nos itens anteriores.

7.1.1 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos no item 7.1, exceto quando vierem acompanhadas, em envelope separado com esta indicação, de declaração de desistência de recurso administrativo de todas as fases do procedimento.

7.2 - A entrega dos 02 (dois) envelopes (“A” Habilitação e “B” Proposta) deverá ser pessoal, exceto nas condições estabelecidas no item acima, mediante entrega pelo proponente à Comissão Permanente de Licitação da carta de credenciamento ou documento que comprove ser ele o representante legal da proponente.

7.2.1 - A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

7.2.1.1 - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1 - No dia e hora marcados para entrega dos envelopes “A” e “B”, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (envelope “A”).





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 - Aberto o envelope “A”, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

8.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste edital e, eventualmente, não inserido nos envelopes “A” e “B”, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

8.5 - A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, o envelope “B”, sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

8.6 - A Comissão procederá, então, à abertura do envelope “B” dos proponentes habilitados.

8.7 - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

8.8 - Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

8.8.1 - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, quando comparados aos praticados no mercado.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8.2 - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

8.8.3 - Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da proposta de menor preço total anual após especificados todos requisitos do item 6.2.2 desta carta convite, admitindo-se apenas duas casas após a vírgula;

8.8.4- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, **obrigatoriamente**, por **sorteio**;

8.8.5 - Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

8.9 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

8.10 - No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

8.11 - Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

8.12 - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos envelopes “A” ou “B”.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.13 - Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

8.14 - Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

8.14.1 - Não serão aceitos recursos e impugnações ao edital enviado por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.

8.15. - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao Presidente da Câmara Municipal para homologação e adjudicação do objeto.

8.16. - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR VALOR TOTAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital, notadamente a cláusula 8.8.3, considerando-se apenas duas casas decimais após a vírgula.

8.17 - O objeto deste certame, realizado sob a modalidade convite, será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

## CLÁUSULA NONA

### DO CONTRATO E DO PRAZO

9.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

9.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Bicas, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo proponente.

9.4 – O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, sendo o prazo para o serviço de 90 dias, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, por até 30 dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil, contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, sendo 50% (cinquenta) por cento ao início do serviço e 50% (cinquenta) por cento ao término do serviço.

10.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Bicas.

10.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

10.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS se estiverem vencidas quando do pagamento.

10.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos.

10.7 – O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, devendo ser recolhido no Município da Prestação do Serviço.

10.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.9 - A despesa referente ao objeto da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.020.2.0002.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### REAJUSTE DE PREÇOS

11.1- Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese da cláusula 12.2.4.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, através do Presidente da Comissão Especial de Inquérito, vereador Nilo Cezar Gonze, expedindo Certificado declarando o cumprimento, ou não, do objeto contratado, para fins de pagamento;

12.1.2 – Acompanhar, por membro da Comissão Especial de Inquérito ou por pessoa designada por esta, os trabalhos de campo, realizados pela CONTRATADA na CEMEI-BICAS;





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.3- Fornecer à CONTRATADA os documentos necessários à análise e elaboração de parecer;

12.1.4- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos termos fixados pela CARTA CONVITE nº 04/2015, após apresentação de documentos e ao existindo qualquer impedimento para tanto.

12.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

12.2.1 -Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas na Carta Convite nº 04/2015 e na fora estabelecida no presente instrumento.

12.2.2 – Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao CONTRATANTE;

12.2.3- Responsabilizar-se pelos encargo previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato;

12.2.4- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei 8666/93;

12.2.5 A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Bicas, ao Município de Bicas ou ainda a terceiros, provenientes da execução dos serviços objetos do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.2.6- Caso haja atraso na entrega, comprovadamente provado por culpa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, está isenta de penalidades, provenientes do atraso.

12.2.7 – Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.8 – Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.

12.2.9- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações.

12.2.10- A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bicas, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública ou até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Bicas.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bicas.

13.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

13.6 – A Câmara Municipal de Bicas poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso a Câmara Municipal de Bicas;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

13.7 – A Câmara Municipal de Bicas poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente convite.

14.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 - O resultado desta licitação será lavrado em ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

14.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

14.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto a CPL pelo telefone: (32) 3271-2973 nos dias úteis no horário das 11:30 hs às 18:30 hs.

14.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 - No interesse da Câmara Municipal de Bicas, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se a alteração comportar em alteração das condições da proposta.

14.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela CPL, obedecida a legislação vigente.

14.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Bicas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.11 - Fazem parte deste edital:

Anexo I – Especificação e valor estimado;

Anexo II – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo III – Declaração de empregador pessoa jurídica;

Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo V – Modelo de proposta;

Anexo VI – Modelo de contrato.

Anexo VII- Modelo de declaração de não participação na CEMEI-BICAS

Bicas/MG, 11 de junho de 2015.

**FLÁVIA APOLINÁRIO CAMILO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





## **ANEXO I**

### **DETALHAMENTO DO OBJETO**

#### **CARTA CONVITE Nº 04/2015**

#### **1- DO OBJETO**

Contratação de serviço de consultoria técnica especializada em engenharia civil, a ser prestado à Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Portaria nº 24/2014.

#### **1.1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Contratação de serviço de perícia técnica especializada em engenharia civil objetivando assessorar a Comissão Parlamentar de Inquérito, anteriormente descrita, identificando patologias estruturais como recalques, condições de ancoragem do revestimento inferior da laje, condições do estanque do telhado, processos de infiltração, redes hidráulicas, sanitárias, elétricas e pluviais, confecção de registros fotográficos de todos os pontos vistoriados como fundamentação das condições atuais da estrutura, análise dos projetos arquitetônicos para conferência da geometria implantada, análise geotécnica, fundação da edificação, análise comparativa de todo memorial descritivo e planilha orçamentária em face da cartilha técnica para elaboração do projeto de implantação emitido pelo FNDE/Pró-Infância, análise comparativa com o projeto básico, projetos executivos, do edital de licitação para contratação do Centro Municipal de Educação Infantil Dejanira Fonseca de Oliveira, situado na Avenida do Contorno, nº 09, na cidade de Bicas-MG, indicação do que foi objetivamente realizado/aplicado na edificação, assessorar a CPI na elaboração de quesitos técnicos e indicar, em laudo conclusivo as causas e conseqüências das avarias do imóvel, apontando possíveis responsáveis. Para tanto deverá utilizar esclerometro, para análise de concreto, ou equipamento similar; penetrometro, para análise do solo, ou equipamento similar; voltamperimetro, para análise elétrica, ou equipamento similar; higromer, para análise de infiltração, ou equipamento similar, verificar os quantitativos nos boletins de medição, confrontando-os com o executado no físico, verificar se o material utilizado na totalidade das obras, incluindo telhado, fundação e terreno, se encontra dentro do especificado, perícia na documentação referente aos pagamentos liberados, a análise através de método não destrutivo de compatibilidade entre as ferragens previstas no projeto e as utilizadas, a viabilização do acompanhamento por parte de membro da Comissão, ou pessoa por ela indicada, dos trabalhos *in loco* da perícia, previsão de quatro horas de assessoria à Comissão a fim de explicar os resultados do laudo e esclarecer dúvidas técnicas sobre aspectos referentes à construção. O Laudo deverá ser confeccionado nos termos das normas NBR-13752-Perícias de Engenharia na Construção Civil e da NBR-16280-Reformas em Edificações, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 2. Da Estimativa de Preço:

Após pesquisa de mercado perante três empresas especializadas na contratação do serviço do objeto desta licitação, valeu-se do art. 40, § 2º, inciso II, da Lei Federal 8666/93 e conseqüente média aritmética, para estimar o valor em R\$ 47.699,66 (quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2015

CARTA CONVITE N.º 04/2015

### DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

**PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (identificar a qualificação: cargo, função, procurador) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como \_\_\_\_\_ (identificar a situação da empresa ME OU EPP) \_\_\_\_\_, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente conferidas, esclarecendo que não se enquadra em nenhuma das vedações legais, imposta pelo § 4º do art. 3º da lei citada.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2015

CARTA CONVITE N.º 04/2015

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

.....(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o número ....., com sede à Rua (Av.) ....., n.º....., Bairro....., na cidade de .....Estado de ....., CEP....., por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(\*)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2015

CARTA CONVITE N.º 04/2015

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

.....(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o  
número ....., com sede à Rua (Av.) ....., n.º.....,  
Bairro....., na cidade de .....Estado de  
....., CEP....., por seu representante legal abaixo  
assinado, **DECLARA**, que a empresa não possui nenhum impedimento legal  
para licitar ou contratar com a administração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(assinatura do representante legal)





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V

### PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2015

CARTA CONVITE N.º 04/2015

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		N.º	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Email:			

***Para a prestação de serviço de perícia especializada em engenharia, para atender as necessidades da Comissão Especial de Inquérito instaurada pela Portaria 24/2014, conforme especificações constantes do Anexo I da CARTA CONVITE N.º 04/2015, propomos o seguinte valor, para objeto abaixo especificado.***

**OBS: ESPECIFICAÇÕES:**

#### DO OBJETO

Contratação de serviço de consultoria técnica especializada em engenharia civil, a ser prestado à Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Portaria n.º 24/2014.

#### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de perícia técnica especializada em engenharia civil objetivando assessorar a Comissão Parlamentar de Inquérito, anteriormente descrita, identificando patologias estruturais como recalques, condições de ancoragem do revestimento inferior da laje, condições do estanque do telhado, processos de infiltração, redes hidráulicas, sanitárias, elétricas e pluviais, confecção de registros fotográficos de todos os pontos vistoriados como fundamentação das







# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que a contratação de serviço de perícia técnica especializado em engenharia civil, ofertados atendem todas as especificações exigidas no ANEXO I e de ter tomado conhecimento da CARTA CONVITE Nº 04/2015 relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento da citada CARTA CONVITE e da forma de pagamento estabelecidos.

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:

CARIMBO DO CNPJ





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI Minuta do Contrato

### CONTRATO Nº xxx/2015

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** e a Empresa **xxxx** para o serviço de Perícia Técnica em Engenharia na Creche xxxxxx.

**A CÂMARA MUNICIPAL E BICAS**, com sede na Praça Raul Soares, 20, centro, nesta cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 04.240.938/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, xxxxxx, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ, do MF sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado(a) na rua xxxxxxxx que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, considerando a Carta Convite 04/2015 constante do processo administrativo nº 14/2015, aplicando-se a Lei 8.666/93, e na sua omissão pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, pelas cláusulas deste contrato, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Contratação de serviço de perícia técnica especializada em engenharia civil objetivando assessorar a Comissão Parlamentar de Inquérito, anteriormente descrita, identificando patologias estruturais como recalques, condições de ancoragem do revestimento inferior da laje, condições do estanque do telhado, processos de infiltração, redes hidráulicas, sanitárias, elétricas e pluviais, confecção de registros fotográficos de todos os pontos vistoriados como fundamentação das condições atuais da estrutura, análise dos projetos arquitetônicos para conferência da geometria implantada, análise geotécnica, fundação da edificação, análise comparativa de todo memorial descritivo e planilha orçamentária em face da cartilha técnica para elaboração do projeto de implantação emitido pelo FNDE/Pró-Infância, análise comparativa com o projeto básico, projetos executivos, do edital de licitação para contratação do Centro Municipal de Educação Infantil Dejanira Fonseca de Oliveira, situado na Avenida do Contorno, nº 09, na cidade de Bicas-MG, indicação





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

do que foi objetivamente realizado/aplicado na edificação, assessorar a CPI na elaboração de quesitos técnicos e indicar, em laudo conclusivo as causas e conseqüências das avarias do imóvel, apontando possíveis responsáveis. Para tanto deverá utilizar esclerometro, para análise de concreto, ou equipamento similar; penetrometro, para análise do solo, ou equipamento similar; voltamperimetro, para análise elétrica, ou equipamento similar; higromer, para análise de infiltração, ou equipamento similar, verificar os quantitativos nos boletins de medição, confrontando-os com o executado no físico, verificar se o material utilizado na totalidade das obras, incluindo telhado, fundação e terreno, se encontra dentro do especificado, pericia na documentação referente aos pagamentos liberados, a análise através de método não destrutivo de compatibilidade entre as ferragens previstas no projeto e as utilizadas, a viabilização do acompanhamento por parte de membro da Comissão, ou pessoa por ela indicada, dos trabalhos *in loco* da pericia, previsão de quatro horas de assessoria à Comissão a fim de explicar os resultados do laudo e esclarecer dúvidas técnicas sobre aspectos referentes à construção. O Laudo deverá ser confeccionado nos termos das normas NBR-13752-Perícias de Engenharia na Construção Civil e da NBR-16280-Reformas em Edificações, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1- O presente contrato adota o regime de execução indireta de empreitada por preço global, sendo contratada a prestação de todo o serviço pelo preço certo e total descrito na cláusula terceira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ (                    ), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. O valor total será pago em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na data da ordem de serviço e 50% (cinquenta por cento) após a conclusão dos serviços contratados, com a apresentação de laudo à Comissão Especial de Inquérito. O pagamento dar-se-á até o 5º dia-útil após a apresentação da fatura, mediante nota fiscal dos serviços ou recibo, exclusivamente por depósito bancário. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar Banco, Agência e Conta Corrente à Contratante.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Bicas, conforme Certidão Emitida Pela Comissão Especial de Inquérito.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS se as mesmas estiverem vencidas quando do pagamento.

3.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos.

3.7 – O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, no Município da Prestação do Serviço.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA QUARTA OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPA DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA**

4.1 – O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 90 (noventa) dias após a ordem de serviço, renovável a critério da Câmara Municipal de Bicas.

## **CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

5.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA SEXTA DAS GARANTIAS OFERECIDAS

6.1. Não há garantia fornecida pela contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

7.1.1 – Fornecer à CONTRATADA os documentos necessários à análise e elaboração de parecer;

7.1.2 – Acompanhar, por membro da Comissão Especial de Inquérito ou por pessoa designada por esta, os trabalhos de campo, realizados pela CONTRATADA na CEMEI-BICAS;

7.1.3 – Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, através do Presidente da Comissão Especial de Inquérito, vereador Nilo Cezar Gonze, expedindo Certificado declarando o cumprimento, ou não, do objeto contratado, para fins de pagamento;

7.1.4 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos termos fixados pelo CARTA CONVITE N° 04/2015, após apresentação de documentos e não existindo qualquer impedimento para tanto.

7.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.2.1 -Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no CARTA CONVITE N. 04/2015 e na fora estabelecida no presente instrumento.

7.2.2 – Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao **CONTRATANTE**.

7.2.3- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.

7.2.4- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei 8666/93.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.5 – A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Bicas, ao Município de Bicas ou ainda a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.2.6 – Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.

7.2.7 – Comunicar por escrito, no prazo de dois dias consecutivos de sua verificação, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.2.8- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações.

7.2.9- A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da **CONTRATANTE**.

7.2.10. Executar o objeto contratado de acordo com o estabelecido neste edital, no projeto básico, minuta do contrato e na sua proposta;

7.2.11. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada pelo Comissão Especial de Inquérito.

## CLÁUSULA OITAVA AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS

8.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bicas, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública ou até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Bicas.

8.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bicas.

8.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

8.6 – A Câmara Municipal de Bicas poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso a Câmara Municipal de Bicas;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

8.7 – A Câmara Municipal de Bicas poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA NONA CASOS DE RESCISÃO

9.1. - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, notadamente nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua concordata;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

9.1.1. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo edital e anexo, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

9.1.2. A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressa poderá rescindir o contrato, avisando a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que caiba qualquer indenização, resguardando o pagamento pelos serviços prestados.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E AOS CASOS OMISSOS

10.1- Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal 8666/93 e subsidiariamente, nos casos omissos, os princípios jurídicos e a legislação civil em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA** a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: CARTA CONVITE Nº 04/2015 e proposta da proponente vencedora.

11.2. Será incorporada a este contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONHECIMENTO DAS PARTES E DA OBRIGAÇÃO DE MANTER DURANTE A EXECUÇÃO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

12.2- A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo comprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Bicas/MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Bicas/MG, de                      de 2015.

Câmara Municipal de Bicas  
Presidente

Contratada

Testemunha

Testemunha





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2015

### CARTA CONVITE Nº 04/2015

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO PARTICIPOU DIRETA OU INDIRETAMENTE DA CONSTRUÇÃO DA CEMEI – BICAS

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
declara para os fins da licitação da Carta Convite 04/2015, que não participou direta  
ou indiretamente na execução ou no projeto de construção do Centro Educacional  
do Município de Bicas – Dijanira Fonseca – nem teve qualquer dos seus  
profissionais de seu corpo técnico envolvido naquela obra.

(Local e data),

Assinatura

CNPJ da Empresa

